



Prefeitura de Joinville

TERMO DE CONTRATO SEI

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372 – Centro, CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF 020.752.189-29, e a empresa **GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Copacabana nº 1308, Bairro Floresta, CEP 89.211-380, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob nº 84.704.295/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. Gilmar Léo Kalckmann, inscrito no CPF nº 399.594.819-72, firmam o presente instrumento, decorrente do **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023 SEI 0017793475 - Processo nº 026/2023 SEI 23.0.183824-7**, pelo qual se obriga a executar o objeto contratado, fundamentado no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de empresa concessionária para o fornecimento de vales transporte aos servidores e estagiários do Ipreville, relativo a área de influência SUL, conforme especificações do Termo de Referência SEI 0017679351, até 31/12/2024 ou até a homologação do novo processo licitatório para concessão do serviço de transporte público de passageiros, o que ocorrer primeiro, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Joinville.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços

2.1.

Item	Qtde. Estimada	Descrição Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	3.450	Contratação de empresa concessionária para o fornecimento de vales transporte aos servidores e estagiários do Ipreville, referente a área de influência SUL, com estimativa de quantidades até 31/12/2024, conforme Cronograma Físico Financeiro SEI 0017679824	R\$ 5,25	R\$ 18.112,50

2.2. O valor unitário corresponde ao previsto na legislação vigente para aquisição de passagem antecipada de embarque.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

3.1. O Contrato decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023 SEI 0017794682 será pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para atender as despesas

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária SEI 0017700385.

22.48001.4.122.7.2.3338 - Despesa com Pessoal - IPREVILLE
3.3.90.39.72 - Vale Transporte

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência, Do Prazo e Da Forma de Execução

5.1. O Termo de Contrato terá **vigência e prazo de execução até 31/12/2024 ou até a homologação do novo processo licitatório** para concessão do serviço de transporte público de passageiros, **o que ocorrer primeiro**, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Joinville, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5.1.1. Será considerada como início da vigência a data de assinatura do Contrato, sendo a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.

5.2. Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido conforme Decreto Municipal vigente, em consonância com a Lei nº 3.806/1998 SEI 0017679377, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Joinville e do Decreto nº 10.839/2002, que estabelece normas complementares para formação de preços, apuração de custos, cálculo da tarifa e preço das passagens.

5.3. O Termo de Contrato será executado mediante requisição/solicitação pelo **IPREVILLE**, conforme a sua demanda e cronograma de execução dos serviços, de acordo com a estimativa demonstrada no Cronograma Físico Financeiro SEI 0017679824.

5.4. A entrega será feita *on line*, de forma imediata, após cada solicitação. Para servidores que já estão no quadro, o crédito acontecerá normalmente nos dias 30 ou 31 de cada mês. No caso dos servidores novos, o crédito será efetuado também imediatamente após a solicitação por parte do **IPREVILLE** para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações

6.1. As alterações deste Contrato serão processadas nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor e Das Condições de Pagamento

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o **IPREVILLE** pagará à **CONTRATADA** o **valor de R\$ 5,25** (cinco reais e vinte e cinco centavos) **por vale-transporte, totalizando R\$ 18.112,50** (dezoito mil cento e doze reais cinquenta centavos), **sendo a quantidade estimada de 3.450** (três mil quatrocentos e cinquenta) vales-transporte conforme Cronograma Físico Financeiro SEI 0017679824.

7.2. As quantidades previstas na Cláusula Segunda, correspondem apenas a uma estimativa, não obrigando o **IPREVILLE** à sua contratação integral durante a vigência do Contrato.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue ao **IPREVILLE** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços realizados e com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data de seu vencimento.

7.4. **O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 7.5.*, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA**, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela **CONTRATADA**.

7.5. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão ser encaminhadas juntamente com a nota fiscal/fatura.

7.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) e o Gestor do Contrato atestarem a execução do objeto do Contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo previsto no *item 7.4.* será suspenso até a sua regularização, não acarretando qualquer ônus para o **IPREVILLE**.

7.8. Regularizada a situação da **CONTRATADA**, esta será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.4.*

7.9. Na eventualidade de ocorrer algum **reajuste no valor da tarifa** do transporte coletivo urbano do Município de Joinville durante a vigência do presente Contrato, haverá reajuste proporcional do vale-transporte constante no quadro da Cláusula Segunda e na Cláusula Sétima – Valor e Condições de Pagamento.

7.9.1. O reajuste será **formalizado mediante Termo de Apostilamento**.

7.10. Caso haja **alteração nas quantidades do vale transporte**, decorrentes do aumento do número de servidores e estagiários do presente Contrato consequentemente também sofrerá aumento do valor constante no quadro da Cláusula Segunda e na Cláusula Sétima – Valor e Condições de Pagamento.

7.10.1. A alteração será **formalizada mediante Termo Aditivo**.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA

- 8.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **IPREVILLE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 8.2.** Assumir integral responsabilidade pelo bom e eficiente serviço do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas contratuais e demais documentos técnicos fornecidos.
- 8.3.** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.
- 8.4.** Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **IPREVILLE**.
- 8.5.** Deverá executar o objeto nos prazos e condições estabelecidas em instrumento contratual.
- 8.6.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços do objeto contratual.
- 8.7.** Comunicar ao representante do **IPREVILLE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.8.** Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da Contratação.
- 8.9.** Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do preposto designado para atuar junto ao **IPREVILLE**, sendo de sua atribuição receber as Solicitações de Fornecimento e adotar as providências necessárias, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados.
- 8.10.** Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao **IPREVILLE** qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando ao fiscal do Contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente.
- 8.11.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da Empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida.
- 8.12.** Emitir a Nota Fiscal que deverá ser entregue à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) do Contrato, contendo a descrição detalhada da quantidade de vales-transporte fornecidos, o valor unitário e total, mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato ou instrumento equivalente, dados bancários da empresa para depósito/boleto acompanhada das Certidões do *item 8.11*.
- 8.13.** A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir o Código de Ética do **IPREVILLE**, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao **IPREVILLE**, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.
- 8.14.** A **CONTRATADA** não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) do Contrato.
- 8.15.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
- 8.15.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **IPREVILLE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **IPREVILLE**, que terá o direito de rescindir o Contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- 8.15.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- 8.15.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **IPREVILLE**;
- 8.15.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **IPREVILLE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **IPREVILLE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

8.15.5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **IPREVILLE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações;

8.16. A CONTRATADA deverá notificar ao **IPREVILLE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

8.16.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

8.16.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**;

8.17. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **IPREVILLE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas na Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do IPREVILLE

9.1. Requisitar os vales-transporte por meio da formalização de Solicitação de Fornecimento, definindo as quantidades e as especificações.

9.2. Conferir e dar o recebimento somente se os vales-transporte foram fornecidos em conformidade com o que está previsto no Termo de Referência e no Contrato.

9.3. Solicitar à **CONTRATADA** que refaça o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.

9.4. Rejeitar em todo ou em parte, o(s) serviço(s) que estiver(em) em desacordo com o Termo de Referência e Contrato, ou que fora constatado com qualquer irregularidade.

9.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no contrato.

9.6. Suspender o pagamento quando houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até sua completa regularização.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

9.8. Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.

9.9. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, consultando mensalmente as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal.

9.10. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.11. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville previstas no *item 10.2* e demais subitens, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Comprovação, pela **CONTRATADA**, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado.

10.1.2. Manifestação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) do Contrato, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao **IPREVILLE**.

10.2. No caso de atraso, injustificadas, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do objeto da contratação;

b) até 10% (dez por cento) do valor deste contrato pela inexecução parcial do Contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor deste contrato pela inexecução total do Contrato;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a **IPREVILLE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

10.5. As penalidades de multas deverão ser aplicadas juntamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta bancária de titularidade do **IPREVILLE**, até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

10.6. Nas sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, no termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8666/93.

10.7. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8. O **IPREVILLE** não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela **CONTRATADA**, resguardando-lhe o direito de regresso em caso de eventual condenação.

10.9 Os casos omissos serão decididos pelo **IPREVILLE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização

11.1. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF), para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a nota de empenho, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas contratuais. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular.

11.2. Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à **CONTRATADA** que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

11.3. A fiscalização exercida pelo **IPREVILLE** não eximirá a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

12.1. A rescisão do presente Contrato:

12.1.1. Poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do **IPREVILLE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condição determinada no inciso II, do artigo 79 da Lei 8.666/93 e com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

12.1.2. No que trata o inciso I, do artigo 78, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.1.3. Ficarão resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. Nos termos do previsto no artigo 55, Inciso XII da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Código Civil;
- c) Código Penal;
- d) Código Processo Civil;
- e) Código Processo Penal;

- f) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- g) Código de Defesa do Consumidor;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- i) Demais normas aplicáveis.

13.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do **Termo de Referência SEI 0017679351** e do **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023 SEI 0017794682 - Processo nº 026/2023 SEI 23.0.183824-7.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE

Felipe Rafael Popovicz **Guilherme Machado Casali**
Gerente Administrativo Diretor-Presidente
Gestor do Contrato

GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ 84.704.295/0001-77

Gilmar Léo Kalekmann
Diretor Geral
CPF 399.594.819-72

Testemunhas:

Gizele Thiesen **Heloisa Helena da Rosa**
CPF 039.004.949-24 CPF 987.937.569-68
Matrícula nº 136 Matrícula nº 50



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2023, às 10:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gizele Thiesen, Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2023, às 10:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Leo Kalekmann, Usuário Externo**, em 27/07/2023, às 11:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 27/07/2023, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/07/2023, às 12:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017794682** e o código CRC **BF19D66D**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.189234-9

0017794682v5

0017794682v5